pbbr.a SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Bancário/ *Banking*
**04-2019**

# Mecanismo de Alerta precoce - MAP

Foi publicado o Decreto – Lei nº 47/2019, de 11 de Abril que cria o Mecanismo de Alerta Precoce – MAP.

Trata-se de um mecanismo de recolha e tratamento de informação financeira empresarial que visa disponibilizar às empresas indicadores económico - financeiros compilados a partir da Central de Balanços do Banco de Portugal, indicadores esses que serão analisados pelo IAPMEI, tendo por base os dados constantes da Informação Empresarial Simplificada (IES) das empresas objecto de análise.

No âmbito deste mecanismo, o IAPMEI procederá à análise quantitativa e tendencial da informação recolhida, com recurso ao cálculo de sete indicadores económico - financeiros com base na informação da IES referente a cada empresa. A mesma será complementada com uma apreciação qualitativa da situação financeira e económica da empresa, decorrente do algoritmo operacionalizado pelo IAPMEI que posiciona os indicadores económico – financeiros de cada empresa no contexto das empresas do mesmo sector com dimensão semelhante.
Para além do IAPMEI, integram este Mecanismo, o Banco de Portugal e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Ao Banco de Portugal, cabe, em articulação com o Instituto Nacional de Estatística disponibilizar ao IAPMEI, os dados estatísticos relativos aos indicadores económicos – financeiros das empresas. À ATA cabe, através das suas bases de dados, informar os membros dos órgãos de administração das empresas das conclusões da análise.

Para além da análise quantitativa e tendencial, poderá o IAPMEI incluir na informação a ser prestada às empresas breve menção a eventuais mecanismos de apoio que sejam necessários implementar bem como à possibilidade de apoio especializado à gestão a ser prestado pelo IAPMEI.

Com vista à implementação deste mecanismo prevê o Decreto – Lei a celebração de um protocolo entre o IAPMEI, o Banco de Portugal e o INE no qual se estabelecerá inter alia o modo de articulação entre estas três entidades, os indicadores que o Banco de Portugal deverá disponibilizar ao IAPMEI, bem como a respectiva periodicidade, devendo estipular-se ainda as medidas de segurança relativas à salvaguarda da informação disponibilizada.

De outro lado, o IAPMEI e a ATA celebrarão um protocolo no qual estabelecerão o modo de articulação entre as duas entidades e definirão os termos e o conteúdo das comunicações a enviar às empresas destinatárias e aos respectivos membros dos órgãos de administração.

Para implementação deste mecanismo derroga-se o dever de segredo a que o Banco de Portugal está sujeito no que concretamente diz respeito à informação a prestar ao IAPMEI, fixando-se que, quer este quer as pessoas que neste âmbito nele trabalhem, ficam por sua vez submetidas a dever de segredo relativamente às informações obtidas, que apenas poderão transmitir às empresas a que especificamente digam respeito.

O Decreto – Lei em causa entra em vigor no dia 12 de Abril de 2019.

Lisboa, 12 de Abril de 2019.

**Contacto:**
Alexandre Jardim - alexandre.jardim@pbbr.pt